

Bruxelas, 1 de abril de 2026
(OR. en)

7823/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0087 (NLE)**

**ECOFIN 391
RELEX 446
COEST 257
FIN 488
CSC 206
ECB
EIB**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	1 de abril de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 157 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que aprova a assistência à Ucrânia na execução da Estratégia de Financiamento Ucrânia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 157 final.

Anexo: COM(2026) 157 final



Bruxelas, 1.4.2026
COM(2026) 157 final

2026/0087 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que aprova a assistência à Ucrânia na execução da Estratégia de Financiamento
Ucraniana**

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que aprova a assistência à Ucrânia na execução da Estratégia de Financiamento Ucraniana

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2026/467 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de fevereiro de 2026, que dá execução a uma cooperação reforçada relativa à criação do Empréstimo de Apoio à Ucrânia para 2026 e 2027¹, nomeadamente o artigo 8.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de dezembro de 2025, o Conselho Europeu acordou conceder à Ucrânia um empréstimo de 90 mil milhões de EUR para 2026 e 2027. O Conselho Europeu acordou igualmente que, por meio de uma cooperação reforçada nos termos do artigo 20.º do Tratado da União Europeia, nenhuma mobilização de recursos do orçamento da União a título de garantia para este empréstimo teria qualquer impacto nas obrigações financeiras da República Checa, da Hungria ou da Eslováquia. Na mesma data, 25 Estados-Membros acordaram que este empréstimo só deve ser reembolsado pela Ucrânia quando este país tiver recebido reparações. Até que tal suceda, os ativos do Banco Central da Rússia permanecerão imobilizados, reservando-se a União o direito de os utilizar para o reembolso do empréstimo, em plena conformidade com o direito da União e o direito internacional.
- (2) Em 29 de janeiro de 2026, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2026/258² que autoriza a cooperação reforçada relativa ao estabelecimento de um empréstimo à Ucrânia. Posteriormente, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (UE) 2026/467 que dá execução a uma cooperação reforçada relativa à criação do Empréstimo de Apoio à Ucrânia para 2026 e 2027.
- (3) Em fevereiro e março de 2026, os serviços da Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa realizaram vários intercâmbios com o Governo da Ucrânia, a fim de obter informações sobre as necessidades de financiamento e defesa previstas da Ucrânia para o período até 31 de dezembro de 2026.
- (4) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2026/467, a Ucrânia apresentou formalmente à Comissão a Estratégia de Financiamento Ucraniana em 24

¹ JO L, 2026/467, 24.2.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2026/467/oj>.

² Decisão (UE) 2026/258 do Conselho, de 29 de janeiro de 2026, que autoriza a cooperação reforçada relativa ao estabelecimento de um empréstimo à Ucrânia (JO L, 2026/258, 2.2.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2026/258/oj>).

de março de 2026. Posteriormente, em 26 de março de 2026, apresentou uma versão revista dos quadros anexos. A Estratégia de Financiamento Ucrâniana fornece pormenores sobre as necessidades de financiamento e as fontes de financiamento da Ucrânia, bem como as necessidades de defesa e a assistência militar em espécie para o período até 31 de dezembro de 2026.

- (5) Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (UE) 2026/467, a Comissão avaliou a Estratégia de Financiamento Ucrâniana tendo em conta os critérios de avaliação estabelecidos no artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2026/467. Ao efetuar essa avaliação, a Comissão agiu, sempre que possível, em estreita cooperação com a Ucrânia.
- (6) Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2026/467, a Comissão avaliou a exaustividade, a viabilidade e a coerência da Estratégia de Financiamento Ucrâniana com os pressupostos subjacentes.
- (7) Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2026/467, a Comissão avaliou a coerência das informações que constam da Estratégia de Financiamento Ucrâniana com fontes externas. Em fevereiro e março de 2026, a Comissão realizou consultas com o Fundo Monetário Internacional sobre as necessidades de financiamento previstas da Ucrânia. Os serviços da Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa também realizaram consultas com peritos da Plataforma de Doadores para a Ucrânia e do Grupo de Contacto para a Defesa da Ucrânia.
- (8) A Comissão avaliou igualmente a coerência do défice de financiamento externo previsto da Ucrânia para o qual necessita de apoio com a repartição indicativa do Empréstimo de Apoio à Ucrânia estabelecida no artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) 2026/467.
- (9) Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) 2026/467, os serviços da Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa avaliaram o cumprimento das condições prévias estabelecidas no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2026/467. Concretamente, a Ucrânia continua a defender e a respeitar mecanismos democráticos efetivos, incluindo um sistema parlamentar pluripartidário e o Estado de direito, e a garantir o respeito pelos direitos humanos, designadamente os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Defender e respeitar o Estado de direito significa também lutar contra a corrupção.
- (10) Com base na avaliação referida nos considerandos 5 a 8, e em conformidade com o artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2026/467, a Comissão emitiu uma avaliação positiva da Estratégia de Financiamento Ucrâniana que lhe foi apresentada pela Ucrânia. Na sequência da avaliação positiva da Comissão da Estratégia de Financiamento Ucrâniana, essa avaliação deve ser aprovada e os montantes da assistência a disponibilizar à Ucrânia para apoiar a execução da Estratégia de Financiamento Ucrâniana devem ser determinados na presente decisão, em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (UE) 2026/467.
- (11) Os montantes estabelecidos na presente decisão estão alinhados com os objetivos estabelecidos no artigo 2.º do Regulamento (UE) 2026/467.
- (12) A assistência a disponibilizar ao abrigo do Empréstimo de Apoio à Ucrânia deve ser financiada pela contração de empréstimos pela Comissão em nome da União, com base no artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2026/467.

- (13) Nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2026/467, os montantes do Empréstimo de Apoio à Ucrânia a disponibilizar ao abrigo da presente decisão foram determinados com base no défice de financiamento externo previsto da Ucrânia para o período até 31 de dezembro de 2026, tendo em conta as contribuições disponíveis e previstas de outros doadores. O montante total de 45 000 000 000 EUR não excede o montante máximo previsto no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2026/467. Ao determinar esses montantes, a contribuição da União foi fixada num nível que tem em conta as contribuições de outros doadores internacionais, assegurando assim uma repartição equitativa dos encargos no tocante à cobertura das necessidades de financiamento da Ucrânia.
- (14) De acordo com a Estratégia de Financiamento Ucrâniana, 16 700 000 000 EUR destinam-se à assistência macrofinanceira, em conformidade com o capítulo III do Regulamento (UE) 2026/467, ou à assistência orçamental sob a forma de um empréstimo a executar ao abrigo do Mecanismo para a Ucrânia, nos termos do capítulo III do Regulamento (UE) 2024/792, e 28 300 000 000 EUR destinam-se ao apoio das capacidades industriais de defesa da Ucrânia, em conformidade com o capítulo IV do Regulamento (UE) 2026/467.
- (15) Além disso, para efeitos de assistência orçamental, a determinação dos montantes reflete uma avaliação das modalidades de financiamento adequadas, tendo em conta a natureza e a urgência das necessidades de financiamento. Assim sendo, devem ser concedidos 8 350 000 000 EUR sob a forma de empréstimos executados nos termos do capítulo III do Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho³ e 8 350 000 000 EUR a título de assistência macrofinanceira concedida ao abrigo do capítulo III do Regulamento (UE) 2026/467.
- (16) Tendo em conta o princípio da boa gestão financeira e da prudência, os desembolsos não devem ser efetuados enquanto não estiver disponível uma garantia correspondente do Empréstimo de Apoio à Ucrânia.
- (17) Tendo em conta a difícil situação financeira da Ucrânia e a urgência da situação causada pela atual guerra, a fim de acelerar o processo, a presente decisão deve entrar em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação da Estratégia de Financiamento Ucrâniana

É aprovada a avaliação da Estratégia de Financiamento Ucrâniana apresentada em 24 de março de 2026. Essa avaliação, que se baseia nos critérios previstos no artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2026/467, consta do anexo da presente decisão.

³ Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia (JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>).

Artigo 2.º

Montante da assistência disponibilizada à Ucrânia

- 1) É disponibilizada à Ucrânia assistência num montante máximo de 45 000 000 000 EUR para apoiar a execução da Estratégia de Financiamento Ucrâniana. Esta assistência deve cobrir as necessidades de financiamento identificadas pela Ucrânia na Estratégia de Financiamento Ucrâniana para o período até 31 de dezembro de 2026.
- 2) A assistência não será desembolsada enquanto não estiver disponível uma garantia para o Empréstimo de Apoio à Ucrânia.
- 3) Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2026/467, a assistência a que se refere o n.º 1 do presente artigo é disponibilizada do seguinte modo:
 - a) O montante máximo de 8 350 000 000 EUR para assistência orçamental sob a forma de um empréstimo a executar nos termos do capítulo III do Regulamento (UE) 2024/792;
 - b) O montante máximo de 8 350 000 000 EUR para assistência macrofinanceira em conformidade com o capítulo III do Regulamento (UE) 2026/467;
 - c) O montante máximo de 28 300 000 000 EUR para apoiar as capacidades industriais de defesa da Ucrânia em conformidade com o capítulo IV do Regulamento (UE) 2026/467.

Artigo 3.º

Parcelas da assistência macrofinanceira

- 1) A assistência disponibilizada enquanto assistência macrofinanceira nos termos do capítulo III do Regulamento (UE) 2026/467 é prestada em três parcelas, no máximo.
- 2) O valor indicativo das parcelas a que se refere o n.º 1 é o seguinte:
 - a) Uma primeira parcela de 3 200 000 000 EUR;
 - b) Uma segunda parcela de 3 700 000 000 EUR;
 - c) Uma terceira parcela de 1 450 000 000 EUR.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir da data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*